



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 2/2021/CISI/STI_REITORIA/REITORIA de 22 de abril de 2021.

Código Revisão Folhas
CGSIC01 01 04

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I

DO COMITÊ

Seção I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º. O Comitê de Segurança da Informação (CGSIC), *instituído pelo Comitê Administrativo de Tecnologia da Informação – CATI, em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2018*, rege-se por este Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. O CGSIC tem por finalidade assessorar propor, analisar e aprovar normas, procedimentos e soluções específicas que atendam às necessidades de segurança da informação e comunicação, apoiar a implementação das ações de segurança da informação e comunicação e por fim analisar os casos relacionados à segurança da informação e comunicação no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º O CGSIC possui a seguinte composição:

I. Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação (CISI-STI)

- I. Amarildo Maia Rolim
- II. Paulo Henrique da Silva Franco
- III. Hugo Bernardo Bonfim Martins
- IV. Luiz Gonzaga Mota Barbosa
- V. Rafael Bezerra Firmo
- VI. Osvaldo Modesto Silva Filho
- VII. Francisco Adriano Moura da Silva
- VIII. Woldisney Derarovele Semeão e Silva

- IX. Werlon Marques Souza
- X. Igor Flavio Simões de Sousa
- XI. Fabricio Fernandes Muniz da Silva
- XII. Saulo Gonçalves de Sousa

II. Coordenadoria de Sistemas de Informação (CSI)

- I. Silvio Amarante
- II. Samuel Jorge Belo da Fonseca
- III. Jander Nunes Soares

§ 1º A coordenação do comitê de segurança da informação será exercida pelo Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação (CISI) da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) sendo substituído em seus eventuais impedimentos por Luiz Gonzaga Mota Barbosa (CISI).

§ 2º O comitê poderá instituir grupos de trabalho com objetivo de analisar temas específicos e concernentes às áreas de interesse do CGSIC, devendo definir:

- i. o tema a ser analisado;
- ii. o responsável pela coordenação do grupo de trabalho, dentre aqueles constantes no art. 3º deste Regimento Interno;
- iii. os órgãos ou entidades que integrarão o grupo de trabalho;
- iv. o prazo relativo à conclusão do trabalho, a prorrogação e a periodicidade de encaminhamento de relatórios parciais, quando for o caso;
- v. as reuniões dos grupos de trabalho serão realizadas mediante convocação do coordenador do grupo;
- vi. os grupos de trabalho terão caráter temporário.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

- I – deliberar sobre propostas de medidas destinadas ao desenvolvimento da Segurança da Informação;
- II – solicitar a colaboração de outros órgãos nos assuntos relacionados com o desenvolvimento da Segurança da Informação;
- III – constituir grupos de trabalho para temas específicos e relevantes para o desenvolvimento da Segurança da Informação, com intuito de auxiliar tecnicamente a decisão do Comitê;
- IV – deliberar sobre a aprovação de relatório dos grupos de trabalho instituído no âmbito do Comitê.
- V – expedir as resoluções necessárias ao exercício de suas competências;
- VI – supervisionar o planejamento e a execução das ações conjuntas de órgãos e entidades, deliberadas no âmbito do Comitê;
- VII – elaborar e aprovar o regimento interno do Comitê;
- VIII – designar o responsável dos grupos de trabalho;
- IX – requerer de órgãos, entidades ou empresas informações a respeito de matérias examinadas pelo CGSIC, julgadas necessárias à implementação das resoluções do Comitê;
- X – acompanhar as ações relativas à execução das deliberações do CGSIC.

Subseção II

Do Coordenador

Art. 04. Compete ao Coordenador:

- I – presidir a reunião;
- II – definir a pauta da reunião do Plenário, ouvidos os demais integrantes do Comitê;
- III – submeter as matérias constantes da pauta à discussão e, quando necessário, à votação;
- IV – solicitar aos órgãos ou entidades que não compõem o CGSIC a indicação de representantes para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto;
- V – convidar especialistas que possam contribuir para esclarecimentos de matérias de interesse do CGSIC;
- VI – propor ao Comitê a criação de Grupos de trabalho;
- VII – determinar a publicação de resoluções.

Subseção III

Dos Componentes do Plenário

Art. 05. Compete aos integrantes do CGSIC:

- I – comparecer às reuniões quando convocados;
- II – solicitar estudo, informação e proposta sobre temas específicos a serem submetidos ao Plenário
- IV – propor a participação nas reuniões do Colegiado de órgãos, entidades e especialistas que possam contribuir para esclarecimento de assunto de interesse do CGSIC, sem direito a voto;
- V – propor ao comitê a criação de grupos de trabalho,
- VI – acompanhar as ações relativas à execução das deliberações do CGSIC.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho

- I – estudar e analisar temas que se destinam ao desenvolvimento da Segurança da Informação, conforme objeto de sua criação;
- II – elaborar relatório técnico devidamente fundamentado contendo o resultado dos estudos realizados, bem como recomendações para as soluções dos problemas relativos às questões que se destinam ao desenvolvimento da Segurança da Informação.

Parágrafo único. As deliberações necessárias dos grupos de trabalho serão realizadas por maioria simples de seus membros titulares presentes à reunião, mediante votação realizada em processo nominal e aberto, considerando 1 (um) voto para cada integrante do Comitê, cabendo ao respectivo Coordenador o voto regular e o de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 06. O CGSIC se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Coordenador

§ 2º As Reuniões Ordinárias serão realizadas, preferencialmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro

§ 3º Em caso de eventual adiamento de reunião ordinária, a próxima deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data determinada anteriormente.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que houver motivo urgente, mediante provocação de qualquer um dos integrantes do CGSI, por convocação do Coordenador do Comitê.

§ 5º A Pauta e a Ata deverão constar no documento de convocação.

§ 6º A convocação da reunião ordinária deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 7º É facultado a qualquer membro do Comitê apresentar proposta de inclusão de tema em pauta.

§ 8º Os registros das reuniões serão lavrados em atas que informarão o local, a data da realização, os nomes dos membros titulares ou suplentes presentes, bem como, dos demais participantes e convidados, com o respectivo resumo dos assuntos apresentados, as decisões tomadas e as deliberações do Comitê.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 07. As atividades desenvolvidas no âmbito do CGSI serão consideradas como serviço de natureza relevante e não remunerado.

Art. 08. Os integrantes do Comitê, dos Grupos de Trabalho, os especialistas convidados ou os colaboradores poderão participar das reuniões deste comitê por videoconferência.

Art. 09. Os correios eletrônicos institucionais dos membros titulares e suplentes ou por eles indicados, das instâncias que integram o CGSIC são meios oficiais de troca de comunicação no âmbito do Comitê.

Art. 10. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante votação de proposta apresentada por qualquer um de seus membros titulares, desde que aprovada pelo Comitê por maioria absoluta.

Art. 11. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Coordenador do CGSIC, após aprovação por maioria absoluta dos membros titulares do Comitê.

Art. 12. Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador do CGSIC.

Fortaleza, 22 de Abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GONZAGA MOTA BARBOSA, Analista de Tecnologia da Informação**, em 26/04/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA FRANCO, Analista de Tecnologia da Informação**, em 26/04/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BEZERRA FIRMO, Analista de Tecnologia da Informação**, em 26/04/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO MAIA ROLIM, Coordenador**, em 26/04/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO MODESTO SILVA FILHO, Técnico em Tecnologia da Informação**, em 29/04/2021, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ADRIANO MOURA DA SILVA, Diretor de Divisão**, em 29/04/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO BERNARDO BONFIM MARTINS, Técnico em Tecnologia da Informação**, em 29/04/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1903550** e o código CRC **C81DE1AC**.

Campus do Pici - Bloco 901 - 8533669999
CEP 60440-900 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>